**PROJETO DE LEI Nº 8068 / 2025**

**INSTITUI A BONIFICAÇÃO POR DESEMPENHO EDUCACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria: Ver. Fred Coutinho**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Bonificação por Desempenho Educacional destinada aos profissionais da educação da rede pública municipal de Pouso Alegre, com o objetivo de valorizar o magistério e incentivar a melhoria contínua da qualidade da educação básica.

**Art. 2º** A bonificação será concedida conforme os seguintes critérios:

I - escolas que atingirem a meta do IDEB estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação: os profissionais lotados nessas unidades receberão uma bonificação em parcela única equivalente ao valor de um vencimento básico mensal;

II - escolas que apresentarem crescimento no IDEB, mas não atingirem a meta estabelecida: os profissionais dessas unidades receberão uma bonificação equivalente ao valor de metade do seu vencimento básico mensal.

**Parágrafo único**. Para fins deste artigo, considera-se profissional da educação todo servidor efetivo ou contratado temporariamente que exerça suas funções na unidade escolar, incluindo professores, coordenadores pedagógicos, diretores, auxiliares administrativos, merendeiras e demais funcionários.

**Art. 3º** A bonificação será paga em parcela única, em folha de pagamento extra, no mês subsequente à divulgação oficial dos resultados do IDEB pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

**Art. 4º** A bonificação possui caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração ou proventos dos servidores para quaisquer efeitos, inclusive para fins de cálculo de outras vantagens, aposentadoria e pensões.

**Art. 5º** Não farão jus à bonificação os profissionais das unidades escolares que apresentarem redução no índice do IDEB em relação à avaliação anterior ou que não alcançarem pelo menos 50% (cinquenta por cento) da meta estabelecida para a escola.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2025.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa instituir uma política de valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal de Pouso Alegre, mediante a concessão de uma bonificação atrelada ao desempenho das unidades escolares no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

O IDEB é um indicador nacional que avalia a qualidade do ensino básico nas escolas públicas, considerando o desempenho dos estudantes em avaliações padronizadas e as taxas de aprovação. Ao vincular a bonificação ao IDEB, busca-se incentivar a melhoria contínua da qualidade do ensino, reconhecendo e premiando o esforço coletivo dos profissionais da educação.

Experiências similares em outros municípios e estados têm demonstrado resultados positivos na motivação dos educadores e na elevação dos índices educacionais. A implementação desta bonificação em Pouso Alegre almeja promover um ambiente de comprometimento e excelência, refletindo diretamente no aprendizado dos estudantes e no desenvolvimento educacional do município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um investimento significativo na valorização dos profissionais da educação e na qualidade do ensino público municipal.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2025.